



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 57/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 13/2026 – Criação de Cargos no Magistério –
SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA.

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis em **regime de urgência**, o anexo **Projeto de Lei nº 13/2026**, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal e a alteração das Leis Municipais nº 313/2011 e nº 475/2016.

A presente proposta visa a criação de **04 (quatro) vagas de 20 horas e 04 (quatro) vagas de 40 horas** para o cargo de Professor. Esta medida é tecnicamente fundamentada pela necessidade imediata de:

- **Zerar a fila de espera na Educação Infantil:** Atendimento direto à demanda reprimida no **CMEI Tia Bina**, que abrange do Infantil 0 ao III;
- **Fortalecer a Educação Inclusiva:** Suprir a necessidade de professores de apoio para alunos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na **Escola Emílio**, garantindo o acompanhamento pedagógico especializado necessário.

Ressaltamos que o projeto prevê a possibilidade de provimento via concurso público ou por **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, conforme o Art. 37, IX da Constituição Federal, para assegurar que o início do ano letivo não seja prejudicado por trâmites burocráticos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 06 / 03 / 26

Andréia de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Diante da natureza fática e da urgência social que o tema impõe — visto que se trata da garantia do direito constitucional à educação de nossas crianças, **solicitamos que a matéria seja apreciada em Regime de Urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências quanto à relevância desta ampliação para a Rede Municipal de Ensino, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 05 de março de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 13/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, altera anexos da Lei Municipal nº 313/2011 e da Lei Municipal nº 475/2016, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a ampliação do quadro de vagas para o cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina. A proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Necessidade Técnica e Fática: Conforme detalhado no **Ofício nº 06/2026** da Secretaria Municipal de Educação, o município enfrenta hoje uma demanda reprimida considerável na Educação Infantil. O **CMEI Tia Bina** apresenta uma fila de espera que abrange do Infantil 0 ao Infantil III, totalizando crianças que aguardam o cumprimento do seu direito constitucional ao acesso à educação. A abertura de 04 (quatro) novas vagas (20h e 40h) é a medida imediata para viabilizar novas salas e zerar esse déficit.

2. Educação Inclusiva e Atendimento Especializado (TEA): Observa-se um aumento significativo e progressivo de alunos diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** na **Escola Emílio**. O trabalho pedagógico com essas crianças exige estratégias diferenciadas, materiais concretos e, fundamentalmente, a presença de **professores de apoio** para garantir o avanço na aprendizagem. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

vagas de 40 horas propostas visam suprir especificamente essa necessidade de acompanhamento em sala de aula, garantindo uma educação verdadeiramente inclusiva.

3. Adequação Legislativa: O projeto promove a atualização dos quantitativos previstos na **Lei Municipal nº 313/2011** e na **Lei Municipal nº 475/2016** (Plano de Carreira do Magistério). A criação oficial das vagas é o passo jurídico indispensável para que a administração possa realizar o provimento desses cargos.

4. Flexibilidade no Provimento (Concurso e PSS): Diante da situação de início do ano letivo e da natureza urgente da demanda, o projeto prevê que o preenchimento dessas vagas ocorra tanto por candidatos aprovados em concurso público quanto por meio de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**. Esta medida assegura que o interesse público e o direito das crianças não sejam prejudicados pela morosidade de trâmites burocráticos, permitindo a contratação imediata de profissionais qualificados conforme o Art. 37, IX da Constituição Federal.

Pelo exposto, e considerando o impacto social positivo da medida para as famílias de Cruzmaltina, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 04 de março de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, altera anexos da Lei Municipal nº 313/2011 e da Lei Municipal nº 475/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, as seguintes vagas para cargos de provimento efetivo, passando a integrar o quantitativo previsto na Lei Municipal nº 313/2011 e alterações posteriores:

I - 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II - 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Municipal nº 313/2011 (Tabela de Cargos) e o Anexo III da Lei Municipal nº 475/2016 (Tabela de Vencimentos) passam a vigorar com o quantitativo de vagas devidamente atualizado.

Art. 3º A criação das vagas previstas nesta Lei destina-se ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino, especificamente para suprir a fila de espera na Educação Infantil (CMEI Tia Bina) e para o atendimento especializado de apoio na Escola Emílio (alunos com TEA).

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

I - Nomeação de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação; ou

II - Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), nos termos da legislação municipal vigente e do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 04 de março de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- CONSOLIDADO -

Referente acréscimo na despesa com pessoal relativo a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para servidores no QUADRO DO MAGISTÉRIO, conforme projeto de lei, no Município de Cruzmaltina/PR.

Exercício: 2026

1. Fundamentação Legal

Este relatório é elaborado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe sobre a geração de despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.

2. Descrição da Medida Proposta

Objeto: Acréscimo na despesa com pessoal relativo a abertura de Processo Seletivo Simplificado, para servidores no QUADRO DO MAGISTÉRIO, conforme projeto de lei, no Município de Cruzmaltina/PR.

Cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL	TOTAL VENCIMENTOS MENSAIS
Professor	4	20	R\$ 2.433,88	R\$ 9.735,52
Professor	4	40	R\$ 4.867,77	R\$ 19.471,08

Justificativa: A medida visa suprir à necessidade da secretaria de educação para atendimento da demanda de alunos no município de forma satisfatória para o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

3. Estimativa do Impacto Financeiro

Ano Estimativa de Despesa

2026	14.660.207,90	
2027	15.321.383,28	4,51%
2028	16.087.452,44	4%

No ano de 2026 foram considerados a partir da competência abril para o os novos servidores do quadro do magistério e a folha atual corrigida com a recomposição a partir de março.

4. Demonstração da Adequação Orçamentária

- A despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026;
- Natureza da Despesa: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** e **3.1.90.13 – Contribuições Patronais**;
- A despesa obrigatória e de caráter continuado que se pretende criar guarda consistência orçamentário-financeira, e será custeada com recursos de fontes livres, na forma prevista.

5. Atendimento ao Limite de gasto com pessoal

A despesa total com pessoal verificada no exercício móvel compreendendo janeiro/2025 a dezembro/2025, registra um montante de R\$ 14.286.031,48 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos) em relação à Receita Corrente Líquida/RCL do exercício móvel com encerramento em dezembro/2025, no valor de R\$. 37.212.657,85 (trinta e sete milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), registrando o índice com pessoal em 38,39%, conforme Anexo I.

Considerando os acréscimos pretendidos na despesa com pessoal em decorrência da concessão de aumento salarial para o quadro geral de servidores e quadro do magistério apurada, no valor de R\$. 86.806,01 (oitenta e seis mil, oitocentos e seis reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

e um centavo), que está em processo de votação pelo legislativo, somando ao valor de R\$ 374.176,42 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente as novas vagas do PSS do ano, resulta no total da despesa com pessoal no exercício móvel, o montante de R\$ 14.747.013,91 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, treze reais e noventa e um centavos), que calculado em relação à RCL (Receita Corrente Líquida) prevista para o exercício móvel que se encerrará em 12/2026, no valor previsto de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões e setecentos mil reais), apura-se uma previsão de percentual do gasto com pessoal em **40,18% da RCL**. (Anexo I).

Todavia, o acréscimo total previsto como já demonstrado, aponta para um gasto com pessoal a níveis de limites a serem observados, previstos na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que, em se confirmando a RCL prevista, **não apresentarão riscos** ou ameaça sobre o limite máximo de 54,00%, e nem mesmo quanto ao limite prudencial de 51,30%, conforme demonstrado no item anterior.

6. Suporte Orçamentário-Financeiro

A geração da despesa encontra suporte orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes.

7. Anexos Integrantes

Integra o presente Parecer, o “Demonstrativo da Despesa com Pessoal”, Anexo I.

8. Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os devidos fins, que a presente proposta:

- Está de acordo com os artigos 16 e 17 da LRF;
- Possui adequação orçamentária e financeira nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- Não ultrapassa os limites de despesa com pessoal fixados nos artigos 19 e 20 da LRF.

9. Do Parecer Contábil

Resta comprovado que do ponto de vista contábil nada obsta, e se conclui que observados os preceitos legais, a critério do chefe do poder executivo municipal, a despesa poderá ser processada no corrente exercício de 2026 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

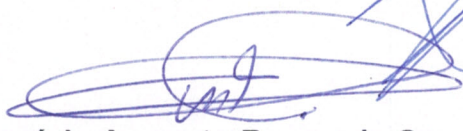
www.cruzmaltina.pr.gov.br

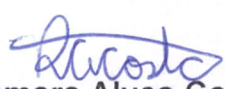
Cruzmaltina, 04 de março de 2026.

Maurício Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

(Ordenador da Despesa)


Maurício Augusto Bueno de Camargo
Secretário Municipal de Finanças


Ritamara Alves Costa
Contadora
CRC/PR nº 057843/O-7

